

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 216ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10ª andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora");

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"); e

**ROSSI RESIDENCIAL S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, Edifício Miami, Bloco C, conjunto 31, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.065.751/0001-80, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.108.078, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Rossi Residencial") e, em conjunto com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário, "Partes").

**CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO QUE, em 10 de junho de 2011 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 216ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("CRI") e "Termo de Securitização", respectivamente);



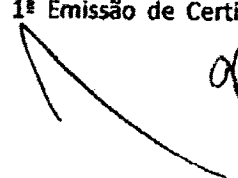
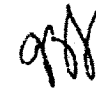

CONSIDERANDO QUE, o Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rossi Residencial S.A. ("Debêntures"), celebrado em 4 de maio de 2011, conforme aditado ("Escritura de Emissão de Debêntures") é lastro dos CRI, bem como uma cópia da Escritura de Emissão de Debêntures foi incluída ao Termo de Securitização como Anexo II;

CONSIDERANDO QUE, em 25 de abril de 2014, em Reunião do Conselho de Administração da Rossi Residencial ("RCA"), foi aprovada a repactuação das Debêntures da 4ª Emissão ("Repactuação") conforme previsto na Cláusula 4.1.20 do Termo de Securitização;

CONSIDERANDO QUE, em 30 de abril de 2014, a Securitizadora publicou um aviso sobre as condições da Repactuação ("Aviso Repactuação");

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das alterações das Debêntures da 4ª Emissão aprovadas em virtude da Repactuação deliberada na RCA e publicada no Aviso da Repactuação, se fez necessária a alteração da Escritura de Emissão de Debêntures, por meio do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rossi Residencial ("Quarto Aditamento Debêntures") que consta como Anexo I no presente Aditamento, conforme definido abaixo; e

**RESOLVEM** as Partes aditar o Termo de Securitização, por meio do presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 216ª Série da 1ª Emissão de Certificados de

Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização ("Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica estabelecida a alteração do Termo de Securitização, incluindo-se como parte integrante do Anexo II do Termo de Securitização cópia do Quarto Aditamento Debêntures, em complemento à Escritura de Emissão de Debêntures, de forma a evidenciar as modificações nela realizadas em virtude do Quarto Aditamento Debêntures.

1.2. Fica estabelecida a alteração do início da Cláusula 4.1.11.1 do Termo de Securitização e do item "sobretaxa" da fórmula de cálculo da Remuneração, que passarão a vigor com as seguintes redações:

**"4.1.11.1 Remuneração dos CRI: O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A Remuneração dos CRI, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão até 26 de junho de 2014, inclusive, foi composta por juros correspondentes à Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, desde 27 de junho de 2014 (data de Repactuação), inclusive, é composta por juros correspondentes à Taxa DI acrescida de sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. (...)"**

**"sobretaxa 1,0000"**

1.3. Fica estabelecida a alteração da Cláusula 4.1.11.1.1 do Termo de Securitização, que passará a vigor com a seguinte redação:

**"4.1.11.1.1 A Remuneração será paga anualmente nas datas previstas na tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):"**

Datas de Pagamento de Remuneração dos CRI	
1º	28/6/2015
2º	28/6/2016
3º	28/6/2017
4º	28/6/2018
5º	28/6/2019
6º	28/6/2020
7º	28/6/2021"

1.4. Fica estabelecida a alteração da Cláusula 4.1.20.1 do Termo de Securitização, que passará a vigor com a seguinte redação:

**"4.1.20.1 Conforme item 4.11 da Escritura de Emissão, após a Repactuação Programada realizada em 27 de junho de 2014, o segundo período de vigência da Remuneração das Debêntures vigorará até o dia 27 de junho de 2017, data da segunda repactuação ("Segundo Período de Vigência da Remuneração"). As subseqüentes Datas para Exercício da Repactuação Programada das Debêntures serão estabelecidas, a exclusivo critério da Rossi, a cada Repactuação Programada das Debêntures, devendo, necessariamente, corresponder a um Dia Útil que anteceda em 60 (sessenta) dias a data de um determinado pagamento de Remuneração."**



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

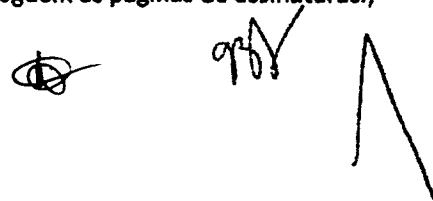
3.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

3.3. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

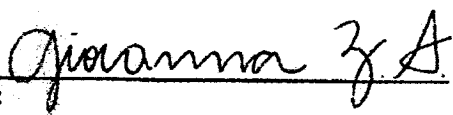
São Paulo, 27 de junho de 2014.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinaturas.)



(Página 1/4 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 216ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Rossi Residencial S.A.)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome:

Cargo:

Giovanna Zoppi Scallet  
Procuradora



Nome:

Cargo:

Roberto Saka  
Superintendente





*(Página 2/4 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 216ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Rossi Residencial S.A.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Nome:  
Cargo:

  
Nilson Raposo Leite  
Procurador

(Página 3/4 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 216ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Rossi Residencial S.A.)

ROSSI RESIDENCIAL S.A.

Nome:

Cargo:

RODRIGO MORAES MARTINS

Nome:

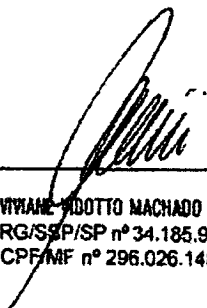
Cargo:

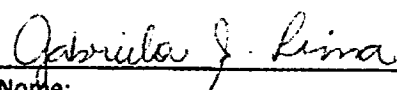
RODRIGO FERREIRA MEDEIROS DA SILVA



(Página 4/4 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 216ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado entre Brazilian Securities Companhia de Securitização, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Rossi Residencial S.A.)

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **VIVIANE DOTTOTTO MACHADO SILVA**  
RG: **RG/SP/SP nº 34.185.909-6**  
**CPF/MF nº 296.026.148-89**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Gabriela da Silva Lima**  
RG: **CPF 345.182.338-16**  
**RG: 41.940.600-1**







**ANEXO I – Quarto Aditamento Debêntures**

1





987

17



**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ROSSI RESIDENCIAL S.A.**

Pela presente instrumento particular, de um lado:

ROSSI RESIDENCIAL S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha nº 5.200, Edifício Miami, Bloco C, conjunto 31, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.065.751/0001-80, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.108.078, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Emissora ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente, e, individualmente, "Debenturista");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora "Partes").

**CONSIDERANDOS**

CONSIDERANDO QUE, em 04 de maio de 2011, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rossi Residencial S.A., conforme aditado em 10 de junho de 2011, em 28 de junho de 2011 e em 26 de dezembro de 2011 ("Escritura de Emissão"), em que consta a Cláusula 4.11 - Repactuação Programada prevendo a repactuação das condições de remuneração das Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, em 25 de abril de 2014, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA"), foi aprovada a repactuação das Debêntures da 4ª emissão, a realizar-se em 27 de junho de 2014, conforme Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão ("Repactuação"); e

CONSIDERANDO QUE, a Repactuação Programada foi devidamente publicada aos titulares de Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, em decorrência das alterações das Debêntures da 4ª emissão aprovadas na RCA, se faz necessária a alteração da Escritura de Emissão, por meio deste aditamento de forma a implementar as deliberações da RCA;

Vêm as Partes celebrar o presente Quarto Aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento") que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A Escritura de Emissão foi registrada perante a JUCESP sob o nº ED000700-6/000, em 13 de maio de 2011.

gby



1.2. O Primeiro Aditamento foi registrado perante a JUCESP sob o nº ED000700-6/001, em 20 de junho de 2011.

1.3. O Segundo Aditamento foi registrado perante a JUCESP sob o nº ED000700-6/002, em 11 de julho de 2011.

1.4. O Terceiro Aditamento foi registrado perante a JUCESP sob o nº 70.986/12-5, em 10 de fevereiro de 2012.

1.5. Este Aditamento será registrado pela Emissora na JUCESP, às suas expensas, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica estabelecida a alteração da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

##### 4.9 Remuneração

4.9.2 As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 1,00% (um por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridas, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde 27 de junho de 2014 (data da Repactuação), inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula abaixo:

(...)

sobretaxa 1,0000

(...)"

2.2. Fica estabelecida a alteração da Cláusula 4.9.6 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

"4.9.6 A remuneração será paga anualmente nas datas previstas na tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):"

Novas Datas para Pagamento de Remuneração das Debêntures após a Repactuação Programada realizada 27/06/2014	
1ª	27/6/2015
2ª	27/6/2016
3ª	27/6/2017
4ª	27/6/2018
5ª	27/6/2019
6ª	27/6/2020
7ª	27/6/2021"



2.3. Fica estabelecida a alteração da Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

**4.11.2.** Após a Repactuação Programada realizada em 27 de junho de 2014, fica desde já definido que o segundo período de vigência da Remuneração das Debêntures vigorará até o dia 27 de junho de 2017, data da segunda repactuação ("Segundo Período de Vigência da Remuneração"). As subsequentes datas para exercício da Repactuação Programada serão estabelecidas, a exclusivo critério da Emissora, a cada Repactuação Programada, devendo, necessariamente, corresponder a um dia útil que anteceda em 60 (sessenta) dias a data de um determinado pagamento de Remuneração. A segunda e as subsequentes datas para exercício da Repactuação Programada passam a ser referidas, indistintamente, como uma "Data Para Exercício da Repactuação".

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

4.3. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de junho de 2014.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinaturas.)





*(Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restrito de Colocação, da Rossi Residencial S.A., celebrado entre Rossi Residencial S.A e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - 2/3.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Marcelle Santoro

Nome:

Cargo:

Marcelle Santoro  
Diretora

*MS*

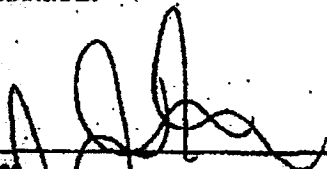
*[Handwritten signature]*



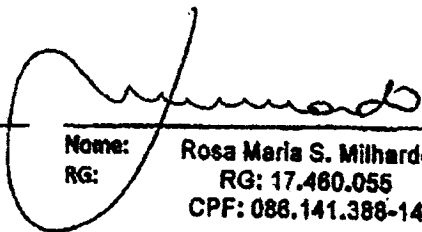
*[Handwritten signature]*

(Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restrito de Colocação, da Rossi Residencial S.A, celebrado entre Rossi Residencial S.A e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - 3/3.)

TESTEMUNHAS:



Nome: CAMILLA ALVES ADAMS  
RG: 45.400.851-2 SSP/SP  
CPF: 386.200.908-18



Nome: Rosa Maria S. Milharo  
RG: 17.460.055  
CPF: 088.141.388-14

